



Processo n. 129.610/10

CONTRATO N. 2011/054.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MICROSENS LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, SEM PREVISÃO DE CONSUMO MÍNIMO, PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MICROSENS LTDA., situada na Avenida Agulhas Negras, 50, Londrina -PR, inscrita no CNPJ sob o n. 78.126.950/0003-16, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor LUCIANO TERCILIO BIZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Curitiba-PR, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 2011/054.0, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 3/11, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Termo Aditivo decorre do seguinte:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) Supressão da possibilidade de prorrogação da vigência contratual por mais 6 (seis) meses, para a transição dos serviços, por força do disposto no art. 57, IV, da LEI, correspondente ao art. 105, III, do REGULAMENTO.

b) Alteração do parágrafo primeiro, do parágrafo décimo quarto e da alínea “b” do parágrafo décimo quinto, todos da Cláusula Nona, de forma a adequá-los, respectivamente, ao subitem 1.1.1 do Anexo n. 3; subitem 2.3 do Anexo n. 1 e subitem 2.2.2 do Anexo n. 3 do EDITAL.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2011/054.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

As providências relativas à transição dos serviços para a nova prestadora deverão ser tomadas durante a vigência deste Contrato, sem possibilidade de prorrogação.

Parágrafo primeiro – Nas proximidades do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA receberá do Órgão Fiscalizador um cronograma para desmobilização dos serviços.

Parágrafo segundo – A desinstalação dos equipamentos deverá obedecer rigorosamente o cronograma sob pena de multa, conforme tabela do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – O equipamento deverá ser retirado das dependências da CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente ao da desinstalação, sob pena de multa conforme Anexo n. 6 do EDITAL.

Parágrafo quarto – Durante o período de transição, é facultada à CONTRATANTE modificar o cronograma para desmobilização dos serviços, sem prejuízo das multas do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo quinto – Durante o período de transição dos serviços, a CONTRATADA manterá a qualidade dos trabalhos, seguindo todas as condições editalícias da prestação de serviço.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA apoiará a empresa que a estará sucedendo, fornecendo informações e todo auxílio necessário a transição, sem interromper o serviço de impressão ao usuário, sob pena de multa conforme Anexo n. 6 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO

O restabelecimento do serviço constitui-se em série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O restabelecimento do serviço será realizado no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - O prazo de restabelecimento do serviço é o tempo decorrido entre a comunicação formal da ocorrência, efetuada mediante fax ou e-mail, pelo órgão fiscalizador à CONTRATADA, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento.

Parágrafo terceiro - O prazo de restabelecimento do serviço será de, no máximo, 2 (duas) horas úteis.

Parágrafo quarto - Na comunicação feita pelo órgão fiscalizador, serão fornecidas as seguintes informações:

- a) número de série e/ou tipo/modelo do equipamento;
- b) motivo do chamado;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) localização do equipamento.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA substituirá, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, qualquer equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo sexto - Faculta-se à CONTRATADA substituir o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo sétimo - A substituição definitiva será admitida, pelo órgão fiscalizador, após prévia avaliação técnica, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo oitavo - Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo nono - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, será solicitada pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, conforme modelo a ser fornecido pelo órgão fiscalizador, em 3 (três) vias, devidamente preenchido de forma legível.

Parágrafo décimo primeiro - O relatório será assinado pelo usuário do equipamento, na conclusão do serviço.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo segundo - A data e hora do término do atendimento serão preenchidos obrigatoriamente pelo usuário do equipamento.

Parágrafo décimo terceiro - Terminado o atendimento, deverá a terceira via do relatório ser entregue ao responsável pelo equipamento, e a primeira, ao órgão fiscalizador, no prazo máximo de 18 (dezoito) horas úteis.

Parágrafo décimo quarto - Considera-se como hora útil, qualquer intervalo de 60 (sessenta) minutos, compreendido no período das 9h às 18h, em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro.

Parágrafo décimo quinto - O restabelecimento dos serviços compreende ainda:

- a) a substituição de cartuchos, toners, cilindros, fusores, reveladores, roletes e demais consumíveis de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) a solução de problemas simples de impressão, tais como desatolamento de papel (que não exija troca de peças), configuração do painel e também solução de dúvidas frequentes não resolvidas pelo *Service Desk*, no prazo de 1 (uma) hora útil;
- c) a realocação, distribuição, remoção, instalação e configuração de equipamentos dentro da estrutura da CONTRATANTE, com o prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis.

Parágrafo décimo sexto- A CONTRATANTE poderá efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no EDITAL, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo sétimo - A inobservância das obrigações previstas nesta Cláusula poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções, descritas no Anexo n. 6 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, de 27/04/11 a 26/04/15.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 06 de dezembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Luciano Tercilio Biz
Procurador
CPF n. 844.724.729-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GA